



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 250/79

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de abril de 1979, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

Art. 1º Os dispositivos seguintes da Resolução nº 192/70 (Regimento Interno), passam a ter a seguinte redação:

"Art. 224.

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, emitirá parecer, acompanhado de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando as contas.

Art. 230. A Câmara julgará as contas do Prefeito e da Mesa, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, observados os seguintes preceitos (LOM, art. 25, XV):

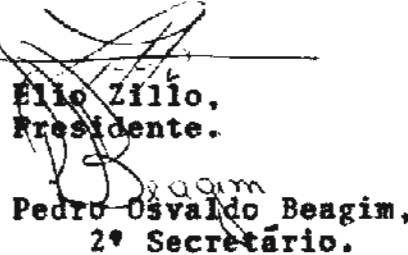
I-

II- decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de abril de mil novecentos e setenta e nove (24-04-1979).


Lázaro Rosa,
1º Secretário.


Pedro Osvaldo Beagim,
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de abril de mil novecentos e setenta e nove (24-04-1979).


Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

w.